

Prefeitura Municipal de Montanha
Montanha — Estado do Espírito Santo

LEI Nº 89

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com Instituições Financeiras no valor de ATÉ R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas com infra-estrutura, urbanização e término de obras públicas.

§ Único - Os recursos obtidos com os empréstimos de que trata este artigo serão aplicados da seguinte forma:


I - Infra-Estrutura	R\$ 1.000.000,00
II - Término de Obras Públicas	R\$ 11.000.000,00
TOTAL	R\$ 12.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a partir de janeiro de 1983, como garantia do principal e acessórios, durante o prazo de vigência dos contratos de financiamentos permitidos nesta Lei.

Art. 3º - A amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, será efetuado com recursos provenientes de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 06 de Agosto de 1982


HEROLINO ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal